

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2008**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000105/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/05/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003770/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006066/2008-24  
**DATA DO PROTOCOLO:** 29/04/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

E

PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CNPJ n. 04.041.933/0016-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). DARCISIO FRANCISCO WEIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias do fumo.**, com abrangência territorial em **Candelária/RS, Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Vale do Sol/RS e Vera Cruz/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

O salário normativo de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), será válido para todos os empregados abrangidos, com exceção daqueles que, por legislação específica, estejam sujeitos à aprendizagem metódica, ou tenham outro limite fixado em lei.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* concederá a seus empregados, desde que abrangidos e exercentes da categoria profissional representada pelo *SINDICATO*, e na base territorial deste, um reajuste de 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2008 e a incidir sobre os salários resultantes da revisão realizada em 01 de janeiro de 2007;

Para aplicação do reajuste ora estabelecido, serão compensados todos os aumentos, espontâneos ou coercitivos, concedidos no período revisando, bem assim as antecipações espontâneas concedidas até a data da assinatura do presente acordo;

Ficam excluídos da compensação os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;

Estabelecem, as partes, que os empregados que forem admitidos terão os seus salários 5% (cinco por cento) inferiores aos salários dos empregados efetivos, na mesma função, durante o contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS**

Quaisquer outros aumentos espontâneos ou compulsórios que venham a ser concedidos na vigência do presente acordo, serão compensados no reajuste seguinte, exceto os concedidos a título de mérito ou promoção.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* antecipará até o dia 15 (quinze) de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo a complementação salarial de 60% (sessenta por cento), ser efetuada até o último dia útil do mês de competência, quando serão incluídos os demais direitos relativos a cada empregado e procedidos os descontos legais e convencionais;

Em caso de o empregado estar com insuficiência de saldo superior a 30% (trinta por cento) poderá ser reduzido ou zerado o adiantamento, para garantir a amortização.

### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Qualquer substituição de um empregado por outro, se o salário do substituto for inferior ao menor salário da função, deverá o mesmo ser igualado a este, durante o período que esta perdurar, sem incorporação ao salário do substituto ao retornar a sua função, salvo se tratar de treinamento;

A aplicação desta cláusula somente se dará em substituições superiores a 30 (trinta) dias;

A substituição que perdurar por 150 (cento e cinquenta) dias, determinará a efetivação do substituto no cargo.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS PERMITIDOS

A *PHILIP MORRIS* poderá descontar dos haveres de seus empregados os valores decorrentes de seguro de vida em grupo, mensalidade e/ou débitos com a associação atlética de funcionários, transporte de funcionários, convênio com farmácia, sacola econômica do SESI, equipamentos de proteção individual extraviados ou avariados por culpa do empregado, despesas com supermercado, refeições, assistência médica e odontológica, mensalidade do sindicato, contribuições sindicais aprovadas em assembleias, plano de pensão *PMPREV* e mensalidades, taxa de manutenção, empréstimo emergencial e/ou empréstimos de qualquer espécie e demais produtos consumidos junto a cooperativa de crédito. Tais descontos ficam legitimados pelo presente *Acordo Coletivo de Trabalho*, nos termos do artigo 462 da CLT.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA NONA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados, recibos de pagamento (contra cheque), discriminando as quantias pagas e descontadas.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

Exclusivamente neste exercício, a *PHILIP MORRIS* antecipará, no dia 30 de janeiro de 2008, a todos os empregados ativos em 02 de janeiro de 2008, abrangidos por este acordo e que ainda não o tenham recebido, por qualquer motivo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário do mês de janeiro de 2008 a título de adiantamento da gratificação de natal (13º salário);

Aos empregados que, em 02 de janeiro de 2008, estiverem sob o regime de contrato de experiência, o adiantamento previsto nesta cláusula será realizado com a folha de pagamento do mês de junho de 2008;

Fica assegurado que, ocorrendo variação salarial após o adiantamento integral da gratificação de natal, a diferença será paga aos empregados no mês de dezembro;

Havendo rescisão contratual antecipada, a qualquer título do contrato de trabalho, o adiantamento parcial ou integral da gratificação de natal será descontado de qualquer crédito devido ao empregado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento). Os trabalhos realizados em dias de repouso e feriados, não compensados, serão remunerados com acréscimo de 200% (duzentos por cento), sobre a hora normal;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão devidos sobre as horas excedentes, se houverem, ao regime de compensação de horários ou escala de revezamento;

Fica convencionado que não será considerado trabalho ou trabalho extraordinário ou tempo à disposição do empregador os 15 (quinze) minutos que antecederem e/ou sucederem ao início e ao término da jornada de trabalho.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica convencionado que o trabalho noturno, aquele realizado entre 22:00 e 05:00 horas, nos termos do artigo 73, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, será remunerado com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a formalizar e depositar no Sindicato dos Trabalhadores o programa de participação dos seus empregados, abrangidos por este acordo, nos resultados da empresa;

De qualquer sorte, fixam como participação mínima, condicionada as metas a serem ajustadas no respectivo regulamento, o valor de 1,7 (um vírgula sete) salário nominal do empregado;

Como parte integrante deste acordo, a *PHILIP MORRIS* antecipará por conta desta rubrica, em 30 de janeiro de 2008, à todos os seus empregados abrangidos e em atividade em 02 de janeiro de 2008, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do previsto no item anterior;

Para os admitidos ou afastados que não receberam o adiantamento, após esta data será realizado um segundo adiantamento, de 55% do previsto anteriormente, proporcional ao tempo trabalhado, em Julho 2008.

Os empregados demitidos terão direito a fração de 1/12 avos de 1,7 (um vírgula sete) salário nominal, a cada mês trabalhado, sendo que os valores pagos a maior, no período de Janeiro a novembro de 2008, a título de adiantamento, serão descontados na rescisão contratual;

O regulamento gerado ou a ser gerado deverá prever que o saldo do pagamento deste benefício deverá ocorrer dentro do segundo semestre civil de 2008, com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2008.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO MEDICAMENTOS E LENTES CORRETIVAS**

A *PHILIP MORRIS* arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo dos medicamentos consumidos por seus empregados e respectivos dependentes, mediante a comprovação de sua necessidade por receita médica e nota fiscal correspondente, de forma discriminada;

O mesmo procedimento será adotado na hipótese de o empregado ou dependente estar obrigado a uso de lentes corretivas (óculos ou lente de contato), limitado a 01 (um) par a cada período de 12 (doze) meses;

O aviamento das receitas para compra de remédios, conforme previsto nesta cláusula, deverá ser feito por farmácias conveniadas com a *PHILIP MORRIS*;

Compromete-se a *PHILIP MORRIS* a manter convênio com no mínimo cinco (05) farmácias, para favorecer a melhor compra ao seu trabalhador;

O pagamento (reembolso) do previsto nesta cláusula ocorrerá com a folha de pagamento do mês respectivo da apresentação dos documentos de comprovação, desde que efetuado até o dia 15 (quinze), para autorizar a sua inclusão.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a *PHILIP MORRIS* pagará aos dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a 1,5 (hum vírgula cinco) salários normativos;

No caso de falecimento do cônjuge, filhos(as) ou companheiros(as) como dependente(s) perante a Previdência Social, o benefício será de 3/4 (três quartos) do salário normativo.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A *PHILIP MORRIS* pagará às suas empregadas-mães, por filho, de até 06 (seis) anos de idade, o valor mensal de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), independentemente de comprovação de desembolso, em complementação ao previsto em lei;

O benefício previsto no item anterior, terá início a partir do retorno da licença maternidade;

Nas mesmas condições estabelecidas nesta cláusula, a *PHILIP MORRIS* pagará, também, ao seu empregado homem, que mantenha criança de até 06 (seis) anos de idade sob sua exclusiva guarda e manutenção legal, enquanto vigente, e/ou adoção definitiva;

Se a empregada-mãe comprovar dispêndio financeiro com creche particular, com filhos em idade de até 06 (seis) anos, a empresa reembolsará referidos valores, em folha de pagamento, limitado ao valor mensal de R\$ 159,00 (Cento e cinquenta e nove reais);

O presente benefício alcança, também, os filhos portadores de doenças especiais (excepcionais), desde que comprovada a doença através de laudo circunstanciado fornecido e firmado por profissionais vinculados a APAE e reavaliados por profissionais capacitados e especializados,

indicados pela *PHILIP MORRIS*;

O presente benefício alcança, também, os filhos de até 6 (seis) anos de idade, de empregados homens, cujas mulheres trabalham em outras empresas onde não recebem este benefício;

Para fazer jus ao benefício, mensalmente e antes da emissão da folha de pagamento, o empregado terá que apresentar declaração firmada pela empresa onde a mulher trabalha, dando certeza da sua efetividade no trabalho e, bem assim, da ausência do benefício;

Constatado o recebimento indevido, pelo empregado, do benefício, a *PHILIP MORRIS* fica, expressamente, autorizada a proceder o desconto na primeira folha de pagamento seguinte, que vier a emitir;

Não será devido o auxílio previsto nesta cláusula, para os filhos legítimos, sob guarda legal ou adotados, quando for utilizada creche conveniada com a *PHILIP MORRIS*.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

É facultado à empresa a manutenção de planos de seguro de vida em grupo, com ou sem contribuição dos empregados, desde que disponível à totalidade dos empregados, sendo que o valor da contribuição da empresa não terá natureza salarial, para qualquer efeito, especialmente previdenciário, nos termos do Regulamento da Previdência Social.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GRATIFICAÇÃO PELA APOSENTADORIA**

Por ocasião do exercício do direito à aposentadoria pelo empregado que conte com mais de 10 (dez) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a *PHILIP MORRIS* e suas antecessoras, e que se desligue definitivamente da mesma, será efetuado o pagamento de uma gratificação de valor igual ao do aviso prévio previsto neste acordo e mais o valor de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos efetuados, pela empresa, na conta respectiva do FGTS, acrescidos de correção monetária e demais vantagens financeiras correspondentes, incluídos, portanto, os saques eventualmente ocorridos;

A aposentadoria que contempla a gratificação prevista nesta cláusula, é entendida como sendo para os homens, de 35 (trinta e cinco) anos de serviço e para as mulheres de 30 (trinta) anos de serviço;

No caso de falecimento do empregado aposentado e em atividade na empresa, esta efetuará o pagamento dos valores previstos nesta cláusula, aos seus dependentes legais, juntamente com as verbas rescisórias.

## **EMPRÉSTIMOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO - MATERIAL ESCOLAR**

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2008, a título de empréstimo, a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos e/ou dependentes legais, que comprovarem matrícula em escola pública ou particular

de ensino regular;

A *PHILIP MORRIS* concederá, no mês de fevereiro de 2008, como uma segunda modalidade de empréstimo, a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), para cada um dos seus funcionários abrangidos, com a necessária comprovação da frequência e do pagamento, para compra de material didático utilizado em curso de inglês e/ou espanhol;

Entre os critérios para concessão de qualquer das modalidades de empréstimos previstos nesta cláusula, é necessário que a situação do trabalhador não seja, financeiramente, negativa com a empresa;

O valor total dos empréstimos, individualmente, será no valor máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) e limitado de tal forma que o valor de cada parcela não ultrapasse a 40% (quarenta por cento) do seu salário nominal;

Esse(s) empréstimo(s) será(ão) descontado(s) em (5) cinco parcelas mensais iguais, sem juros e correção monetária a partir da folha do mês da concessão do benefício. Caso haja insuficiência de saldo será descontado do adiantamento quinzenal;

Entende-se por ensino regular os cursos de primeiro, segundo e terceiro graus;

Desde já fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a descontar dos vencimentos dos seus empregados, em caso da ocorrência de desligamentos (dispensa ou pedido de demissão) antes da quitação do empréstimo ofertado, o saldo remanescente, através do abatimento no cálculo das verbas rescisórias.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUSTA CAUSA**

Na hipótese de ocorrência de demissão por justa causa, será fornecido documento ao empregado, no qual constará o tipo de falta grave cometida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

Será fornecido atestado de afastamento e salários sempre que for solicitado quando da rescisão do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

Será fornecido aos empregados desligados, cópia do recibo de quitação, discriminando todas as verbas pagas e descontadas.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

A *PHILIP MORRIS* concederá, em caso de demissão sem justa causa do empregado que conte com mais de 05 (cinco) anos de serviço, aviso prévio de 60 (sessenta) dias, incluindo neste o aviso prévio previsto em lei. Para os funcionários de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviço na

empresa - 75 (setenta e cinco) dias; de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviço na empresa - 90 (noventa) dias; de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 105 (cento e cinco) dias; e acima de 30 (trinta) anos de serviço na empresa - 120 (cento e vinte) dias;

Os prazos progressivos ajustados serão considerados apenas para fins indenizatórios, não se computando para quaisquer outros fins, mesmo que de garantia de emprego ou estabilidade;

Para efeito de contagem de tempo de serviço serão considerados, também os contratos de trabalho perante as empresas antecessoras da *PHILIP MORRIS*.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO**

Sempre que o empregado, no caso de aviso prévio, comprovar a obtenção de novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se as partes, do pagamento daquele período não laborado.

### **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a não contratar serviços de empresas prestadoras de serviços para suas atividades normais de funcionamento. Não se inclui na proibição pactuada, a contratação de empresas prestadoras de serviços como transportes, alimentação, construção, pintura e de outros que, pela sua natureza, sejam especializados;

Excetua-se, também, a necessidade de contratação para serviços relacionados a projetos de marketing e vendas;

Fica resguardado aos trabalhadores contratados na modalidade prevista no item anterior, a percepção de remuneração mínima equivalente ao piso salarial regional vigente no estado do Rio Grande do Sul. (Atualmente regido pela Lei nº 12.099/2004).

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE DE TRATAMENTO**

A todos os empregados será garantido tratamento igual, no tocante à assistência médica, odontológica, farmacêutica e outros benefícios sociais concedidos aos funcionários abrangidos por este acordo, bem como aos seus dependentes;

Os empregados afastados por doença, terão tratamento garantido, exclusivamente para assistência odontológica, reembolso de medicamentos e assistência médica, esta última pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do afastamento previdenciário;

Os empregados que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, pretenderem continuar desfrutando do

tratamento médico conveniado, deverão reembolsar a *PHILIP MORRIS* da integralidade do custo (*mensalidade, por usuário, como pré-pagamento e mais co-participação a partir da quinta consulta*) correspondente, sob pena de cancelamento do mesmo convênio, no prazo de 30 (trinta) dias;

Excetuam-se desta cláusula os empregados afastados por acidente do trabalho, que permanecerão vinculados aos convênios e respectivas regras atualmente existentes, por todo o período de afastamento.

## **POLÍTICA PARA DEPENDENTES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DE BENEFÍCIOS**

Na hipótese de falecimento de empregado(a), será fornecido aos dependentes legais deste(a) assistência médico/hospitalar, odontológica, desde que inscritos formalmente no plano, e auxílio medicamentos, nos moldes prestados por este acordo, pelo período de até 06 (seis) meses a contar da data do óbito;

Na mesma hipótese, a *PHILIP MORRIS* pagará, juntamente com as verbas rescisórias, aos dependentes legais, o aviso prévio previsto neste acordo e o valor de 40% relativo ao FGTS, também conforme previsto neste instrumento.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EMPREGO - LEI Nº 8.213/91**

É assegurada a estabilidade prevista pelo artigo 118 da Lei nº 8213/91, independentemente de haver termo previsto para a finalização da relação laboral.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA EMPREGO - GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, até 100 (cem) dias, após o término do afastamento compulsório, excetuada a hipótese de pedido de demissão ou justa causa.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

Será concedida a estabilidade provisória no emprego ou a percepção do salário, a partir da alta, ao empregado afastado, em gozo de auxílio doença previdenciário, por período igual ao do afastamento, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio pactuado neste acordo, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou por justa causa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA**

Para os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviço na *PHILIP MORRIS* e antecessoras, e que estiverem a 24 (vinte quatro) meses ou menos do tempo previsto para a sua

aposentadoria de prazo mínimo junto à Previdência Social em vigor na data da assinatura do presente acordo, exclusivamente, fica, no prazo de sua vigência, assegurada sua estabilidade provisória, desde que comunique por escrito e comprove dita situação e direito junto à empresa, se mantida a legislação atual;

A estabilidade provisória será até a data em que o direito comprovado e comunicado à aposentadoria poderia ser exercido pelo empregado;

Caso não faça comunicação e comprovação no curso do contrato, excluindo-se deste o aviso prévio, e/ou não pretenda exercer o direito à aposentadoria na data em que definiu, cessa o direito estabilitário;

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do *SINDICATO*;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltarem 24 (vinte e quatro) meses ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta estabilidade;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou demissão por justa causa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ARMÁRIOS**

A *PHILIP MORRIS* fornecerá aos seus empregados, sempre que se fizer necessário, armário com cadeado, por conta desta, afim de que tenha local para guardar materiais e roupas necessárias.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - TEMPO DE SERVIÇO**

É assegurada garantia de emprego a todo empregado(a) que tenha 25 (vinte e cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na *PHILIP MORRIS* e antecessoras até a assinatura do presente acordo, até a data em que completar 30 (trinta) anos de contagem de tempo para efeitos de aposentadoria, nos termos da legislação previdenciária vigente em 01 de janeiro de 2001, excetuando-se as hipóteses de desligamento espontâneo ou de justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS DE TRABALHO**

A *PHILIP MORRIS*, em todas as suas unidades, na base territorial de Santa Cruz do Sul, terá os horários de trabalho, perfeitamente identificados, como segue:

Turno Comum: das 08hs as 12hs e das 13hs as 17hs30m, de segundas a sextas feiras;

1º Turno: das 06hs as 13hs e das 14hs as 15hs, de segundas a sextas feiras;

Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgamos dois sábados e trabalham um sábado; folgamos dois sábados e trabalham um sábado; folgamos dois sábados e trabalham um sábado, folgamos dois sábados e trabalham um sábado e folgamos os três sábados seguintes e trabalham um sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;

Entre 07hs e 09hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café;

2º Turno: das 13hs as 14hs e das 15hs as 22hs, de segundas a sextas feiras;

Aos sábados, o horário será cumprido da seguinte forma, para a complementação das horas anuais: No mesmo horário do turno, folgamos dois sábados e trabalham um sábado; folgamos dois sábados e trabalham um sábado; folgamos dois sábados e trabalham um sábado, folgamos dois sábados e trabalham um sábado e folgamos os três sábados seguintes e trabalham um sábado. Após e sucessivamente, é reiniciado o sistema;

Entre 18hs e 20hs, em espaços de 15 (quinze) minutos, em horário a ser estabelecido e por grupos, será assegurado direito ao café;

3º Turno: das 22hs de um dia, a 01h30min e das 02hs as 06hs do dia seguinte, de segundas a sextas feiras;

A *PHILIP MORRIS*, em face dos horários negociados e acordados, previstos nesta cláusula, deverá considerar o relógio biológico de seus trabalhadores, mantendo-os no mesmo horário;

A necessidade de eventual troca, provisória ou permanente, de trabalhador deverá ser precedida da concordância expressa do mesmo e não poderá, no caso de provisoriedade, ser em prazo inferior a 30 (trinta) dias;

Em face da utilização de sistema eletrônico, fica a *PHILIP MORRIS* autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, desde que não haja necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa nos horários dos referidos intervalos, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.082, de 11/04/84 do Ministério do Trabalho.

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho, em todas as unidades da *PHILIP MORRIS*, na base territorial de Santa Cruz do Sul, será de 42:30 (quarenta e duas horas e trinta minutos), por semana, de segunda a sexta-feira, obedecido o máximo legal diário permitido, que exclui pagamento de trabalho extraordinário, posto que o sábado se inclui em regime de compensação;

O intervalo para refeição e descanso será de até 2:30 (duas horas e trinta minutos) a critério da empresa;

A *PHILIP MORRIS* poderá prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, independentemente da autorização prevista no artigo 60 da CLT, sem pagamento de horas extras, desde que os excessos diários, que sejam obedientes ao máximo contratual, sejam compensados pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados;

Os feriados que ocorrerem em dias de trabalho ou em dias compensados não afetarão o regime definido na presente cláusula e, tampouco determinarão sejam as mesmas horas recuperadas ou pagas quando já compensadas.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS DE ESTUDANTES**

Serão consideradas justificadas para todos os efeitos legais, as faltas ao serviço que ocorrerem por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º graus, e também universitário se os mesmos coincidirem com o horário de trabalho, desde que a empresa seja comunicada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e apresentada a comprovação da prestação do exame.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - GESTANTE**

Serão abonadas as faltas das empregadas gestantes no caso de consultas médicas dedicadas ao pré-natal, comprovadas mediante atestados de comparecimento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PRÊMIO**

Será concedida licença prêmio de 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta dias) aos empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) anos de trabalho na empresa;

Aos empregados com mais de 30 (trinta) anos de trabalho, a cada 5 (cinco) novos e ininterruptos anos a mais de trabalho, será concedido mais 30 (trinta) dias de licença prêmio;

É facultado ao empregado converter 50% (cinquenta por cento) da licença prêmio em pecúnia, para tanto será adotado o salário do mês de gozo e o pagamento será efetivado com a folha de pagamento;

A data de concessão da licença será a que melhor atenda aos interesses da empresa e o prazo para gozo deste benefício será de 03 (três) anos a contar da aquisição do respectivo direito.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, os fornecidos pelo serviço médico do *SINDICATO*, bem como os de conveniados, desde que atestem especificamente a incapacidade para o trabalho, serão aceitos normalmente pela empresa para efeito de justificativa e abono de faltas ao trabalho.

**OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a assegurar a todos seus empregados abrangidos, afastados pelo INSS, a partir de 01 de janeiro de 2000, por motivo de doença ou acidente de trabalho, uma complementação salarial equivalente a diferença do que seria o salário nominal líquido do empregado, se trabalhando estivesse, e o valor do auxílio respectivo concedido pela Previdência Social, inclusive no que se refere ao 13º salário;

Ao empregado aposentado, que for afastado por motivo de doença ou acidente do trabalho, a *PHILIP MORRIS* se compromete a complementar o valor da aposentadoria respectiva, percebida da Previdência Social, até o limite do salário nominal mensal líquido, como se trabalhando estivesse;

Se o benefício previdenciário, por carência ou por qualquer razão que não tenha a concorrência culposa do interessado, restar sem prestação financeira, a empresa fará o pagamento integral;

A complementação salarial prevista nos itens anteriores será concedida mediante comprovação do efetivo valor recebido da Previdência Social, por um período máximo de 07 (sete) meses;

Nenhum empregado, enquanto vinculado a *PHILIP MORRIS*, receberá a complementação salarial prevista nos itens anteriores, mesmo que em períodos e por motivos distintos, por tempo superior ao previsto no item anterior;

Aos empregados que na data da assinatura do presente acordo estiverem percebendo a complementação prevista nesta cláusula, as regras aplicáveis são aquelas decorrentes de acordo/convenção coletiva vigente na data do fato gerador;

Sobre o salário do empregado afastado, incidirão, para efeito desta cláusula, os índices de reajuste salarial que forem praticados pela empresa para seus demais empregados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

A *PHILIP MORRIS* se compromete a prestar assistência médico-hospitalar a seus funcionários, contratados por prazo indeterminado e dependentes legítimos, dentro dos padrões que até então vinham sendo prestados e em conformidade com os serviços que a estrutura da comunidade possa oferecer, neste particular;

Na hipótese da exigência médica de internação hospitalar de criança/dependente de até 06 (seis) anos de idade e, ante a necessidade da presença da mãe ou do pai empregado fazer-lha companhia, a *PHILIP MORRIS* não descontará esta ausência em até três (03) dias.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, que demande em afastamento do serviço, será permitida a presença de um membro indicado pelo *SINDICATO*, nos trabalhos da CIPA que verifiquem as suas causas.

### ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO EM FACE DA AUTOMAÇÃO

Será assegurado ao *SINDICATO* o conhecimento da implantação e do tipo de automação que se pretender instalar e o número de atingidos pelo respectivo projeto, visando estancar o desemprego.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A *PHILIP MORRIS* se compromete a descontar, a partir da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2008, mensalmente, de seus empregados, abrangidos pelo presente, 0,7% (zero vírgula sete por cento) de seus salários nominais a título de Contribuição Confederativa, comprometendo-se a recolher os valores descontados ao sindicato acordante até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

O recolhimento efetuado fora de prazo implicará em juros legais por mês ou fração de atraso, mais correção monetária e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido;

O desconto previsto subordina-se a não oposição do empregado, que deverá ser manifestada perante o Sindicato em até 10 (dez) dias do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento;

Independentemente do valor do salário nominal do empregado, o teto ajustado para a incidência do desconto previsto será de 10 (dez) salários mínimos;

Na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto passará a ser de 1% (hum por cento);

A Contribuição Confederativa que trata esta cláusula substitui a contribuição assistencial ou qualquer outra taxa e/ou contribuição até então descontada em favor do sindicato, exceto o que trata de mensalidade social.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A *PHILIP MORRIS* destinará locais visíveis e de fácil acesso, para fixação de comunicações e

avisos expedidos e firmados pelos representantes legais do *SINDICATO*.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - GRPS E CATS**

Será fornecido mensalmente, ao *SINDICATO*, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos no período, GRPS e CATs.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DECLARAÇÃO**

O princípio que norteou o presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* é o da *comutatividade*, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo;

Assim, as partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado. Declaram, ainda e também, que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas;

Por isto e em decorrência da forma de negociação e do ajustado, as partes, por este instrumento e na melhor forma de direito, outorgam, reciprocamente, quitação;

Declaram, ainda, que os pactos existentes entre as partes e que versem sobre matéria e períodos de vigência diversos ou não, ficam mantidos, especialmente aquele que trata do *Banco de Horas*.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBJETO**

O presente *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO* tem por fim estabelecer regras e condições a parametrizar as relações de trabalho, para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008;

Sendo que as condições constantes *abrangem* todos os empregados *administrativos e operacionais* da *PHILIP MORRIS* locados em qualquer de suas unidades que se acham estabelecidas na base territorial do *SINDICATO*, conforme definidos na tabela salarial *grades 01 a 04, 70 a 76 e V1 a V4*, documento anexo, que passa fazer parte integrante.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA**

Fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) salário normativo, na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, desde que notificada a empresa pelo *SINDICATO*, multa esta que reverterá em favor de cada trabalhador atingido.

**SERGIO LUIZ PACHECO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**E REGIAO**

**DARCISIO FRANCISCO WEIS**  
**PROCURADOR**  
**PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.**



## ANEXOS

### ANEXO I - GRADES

**TABELA DE CARGOS SCS - ADMINISTRATIVOS**

GRADE	CARGOS
1	Auxiliar Administrativo
2	Assistente Administrativo I Motorista Recepcionista / Telefonista Auxiliar de Enfermagem Tecnico de Enfermagem
3	Analista de Contas a Pagar Jr Assistente Administrativo II Assistente Técnico Manutenção Planta Auxiliar de Enfermagem do Trabalho Desenhista Secretária Português Jr Técnico de Auditoria Materiais e Produtos Jr
4	Analista de Engenharia de Produto Pl Analista de Expedição Jr Analista de Manutenção Analista de Planejamento de Blending Jr Analista de Planejamento de Compra Jr Analista de Planejamento e Controle de Fumos Analista de Produção Jr Analista de Recebimento de Materiais Jr Analista de Recebimento de Materiais Pl (Nível 4) Analista de Transporte Jr Analista Fiscal Jr Assistente Administrativo III Assistente de Almoxarifado Assistente de Depósito Assistente de Expedição Assistente Peças de Reposição Assistente de Pré-Impressão Assistente de Produção Assistente Técnico de Produto Controlador de Abastecimento Jr Secretária Português Pl (Nível único)

Secretária Português Sr Técnico de Auditoria da Qualidade Jr Técnico de Auditoria Materiais e Produtos Pl Técnico de Serviços de Materiais e Produtos Jr
---


**TABELA DE CARGOS SCS - OPERACIONAIS**

<b>GRADE</b>	<b>CARGOS</b>
<b>70</b>	Ajudante de Almoarifado Ajudante de Depósito Ajudante de Manutenção Auxiliar de Produção Auxiliar de Estoque Auxiliar de Expedição
<b>71</b>	Auxiliar de Impressão I Empilhador de Fumos Operador de Máquina I Pintor Conferente
<b>72</b>	Almoarifado I Auxiliar de Impressão II Carpinteiro Conferente Expedição Encanador Lubrificador de Máquinas Motorista de Produção Operador de Empilhadeira Operador de Máquina II Operador de Rebobinadeira I Pedreiro Preparador de Tintas Revisor de Acabamento Serralheiro Estoquista
<b>73</b>	Almoarifado II Assistente de Qualidade I Impressor Jr Impressor Tipógrafo Mecânico Trainee Montador de Corte Vinco Montador de Fitolito Operador de Dobradeira e Coladeira Operador de Guilhotina Operador de Processo Operador de Rebobinadeira II Operador de Utilidade Preparador de Essências
	Assistente de Qualidade II Colorista Controlador de Depósito (73) Eletricista I Eletricista de Suporte Impressor Pl Marceneiro



74	Mecânico de Máquina I Operador de Coladeira Operador de Corte e Vinco I Operador de Fotomecânica Soldador Técnico de Manutenção Predial Técnico de Sistema da Qualidade PI
75	Ajustador Mecânico Assistente de Fotomecânica Eletricista II Fresador Impressor Sr Mecânico de Grupo de Máquina Mecânico de Máquina II Mecânico de Refrigeração Operador de Corte e Vinco II Técnico de Manut. e Equip. Qualidade Torneiro Mecânico
76	Assistente de Impressão Assitente de Corte Vinco Colorista Sr Eletricista Eletrônico Eletricista III Instrumentista Mecânico Líder Mecânico de Máquina III



### TABELA SALARIAL LOGÍSTICA

GRADE	CARGOS
V1	Auxiliar de Estoque Auxiliar de Expedição
V2	Conferente
V3	Conferente Expedição Estoquista
V4	Assistente Administrativo III



